

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.347.610-8

PARECER CEE/CEIF N.º 450/21

APROVADO EM 04/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ERONILDES FRANCENER –
ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: MERCEDES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo Eronildes Francener – EF, município de Mercedes, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.347.610-8

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

- a) a instituição possui dualidade administrativa com a Escola Municipal José de Alencar;
- b) laboratório de Ciências – Não há sala disponível para a implantação do mesmo, comprometendo o seu atendimento. Visto que, a instituição funciona em dualidade administrativa com a instituição municipal que oferta período integral. Os espaços construídos são todos utilizados no funcionamento da mesma. Desta forma, os equipamentos ficam armazenados na sala da direção e quando o professor precisa utilizar, o mesmo retira e leva para a sala de aula, onde realiza as atividades práticas.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do Laboratório de Ciências o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e para a renovação do reconhecimento será inferior cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.347.610-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO		RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
EE do Campo Eronildes Francener - EF	Mercedes/ Toledo	RES. 3117 DE 19/07/2017 DE 24/05/2017 a 24/05/2022	05 anos 25/05/22 a 24/05/27
		RES. 4769 de 13/12/2019 DE 01/01/2018 a 31/12/2021	03 anos 01/01/2022 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.347.610-8

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício